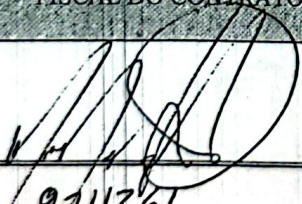
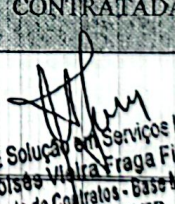
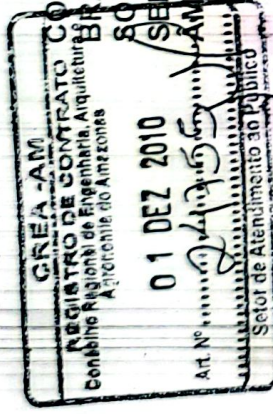




PETROLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS (A.S.)		NÚMERO DA A.S.	
		01	
		DATA DE EMISSÃO 23/07/2010	
CONTRATADA:		INSTRUMENTO CONTRATUAL:	
NOME: ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA		CONTRATO: 2800.0058896.10.2	
ENDEREÇO: Rua 01, n° 85, Parque de Tubos, CEP.: 27.901-000, Macaé - RJ		PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
		INÍCIO:	TÉRMINO:
ORGÃO EMISSOR:		26/07/2010	25/06/2011
UO - AM / ATP-U / DP			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA			
Serviços de instrumentação industrial no âmbito da UO-AM.			
VALOR: R\$3.246.883,25		VALOR POR EXTENSO (três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)	
☐ Fixo ☒ ESTIMADO			
FISCAIS DESIGNADOS			
NOME(S)	MATRÍCULA(S)	CARGO(S)	
MAURI MAR ABTIBOL	9711361	TPCM	
CENTRO DE CUSTO			
CENTRO DE CUSTO:	PEP	DIAGRAMA DE REDE	
		1000278586 / 0020	
FISCAL DO CONTRATO	GERENTE DO CONTRATO	CONTRATADA	
 9711361	 José Ricardo D Assumpção Eng°. de Equipamentos Mat. 022418-5	 ELFE Solução em Serviços LTDA. Moisés Viltra Fraga Filho Gerente de Contratos - Base Manaus CREA 46241-TD	



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A EMPRESA ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL, NO ÂMBITO DA UO-AM.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/1131-43, com sede na Av. Darcy Vargas, 645 – Parque Dez, Cep: 69055-035 – Manaus - AM, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da UO-AM, Luiz Ferradans Mato e a empresa **ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua 01, nº 85 – Parque de tubos, CEP: 27.901-000, Macaé - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 97.428.668/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Paulo José Godoy da Silva, CPF 749.683.787-34, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite nº 2800.0759924.10.8 e sujeitando-se às seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de instrumentação industrial no âmbito da UO-AM, na Base de Operações Geológico Pedro de Moura, no município de Coari-AM

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições assumidas na licitação.
- 2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **PETROBRAS**.
- 2.1.2 - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
- 2.1.3 - Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações **PETROBRAS**.

- 2.1.4 - Informar, imediatamente, à **PETROBRAS** a ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seu empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da **PETROBRAS**.
- 2.1.4.1 - A **PETROBRAS** se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da **CONTRATADA** a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.
- 2.1.5 - Facilitar e não obstar a ação de **FISCALIZAÇÃO** pela **PETROBRAS**, quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser lhe exigida a comprovação de que ela, sua **CONTRATADA** ou cessionária emitam a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.
- 2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2 - Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO**, prevista na Cláusula nona – **FISCALIZAÇÃO**, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela **FISCALIZAÇÃO**, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.
- 2.2.4 - Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a **PETROBRAS**.
- 2.2.4.1 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita, formalmente, à aprovação da **PETROBRAS**.
- 2.2.5 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **PETROBRAS**, assinando os Relatórios de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.6 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no edital da Licitação e/ou apresentado pela **CONTRATADA** na Licitação.

2.2.6.1 - Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições CONTRATADAS, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

2.2.7 - Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

2.2.8 - Manter, no local da prestação do serviço, uma via do Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades e de todas as ocorrências relativas à execução deste Contrato, no modelo e periodicidade definidos pela FISCALIZAÇÃO. O RO será emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da PETROBRAS e a segunda para uso da CONTRATADA, devendo ambas ser assinadas pelo representante da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO da PETROBRAS.

2.2.9 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na Cláusula Décima - Sétima - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

2.2.10 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.11 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subCONTRATADAS.

2.3 - Quanto ao pessoal

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a garantir, que os seus empregados vinculados a este contrato e que trabalhem dentro das instalações da PETROBRAS devem possuir a escolaridade mínima de 5º ano do ensino fundamental. A seleção e recrutamento dos empregados em atendimento a este requisito será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo, portanto apresentar as evidências para à FISCALIZAÇÃO da PETROBRAS.

2.3.1.1.1 - Excepcionalmente para os profissionais que já tenham experiência mínima de dois anos em atividades dentro das instalações da BOGPM, **devidamente comprovada**, a **PETROBRAS** poderá flexibilizar a exigência da escolaridade mínima do item anterior.

2.3.1.2 - A PETROBRAS transportará normalmente e de acordo com as programações de embarque e desembarque os empregados da CONTRATADA, nos trechos MAO/BOGPM/MAO, COARI/BOGPM/COARI e CARAUARI/BOGPM/CARAUARI. Sendo o transporte a partir de MAO/BOGPM/MAO está limitado a um percentual de 90% (noventa por cento) do efetivo total de empregados da CONTRATADA vinculando ao presente contrato, acima deste percentual deverá ser solicitada autorização da FISCALIZAÇÃO da PETROBRAS que poderá descontar o valor da passagem.

2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra escrava, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.3.2.

2.3.3 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

2.3.4 - Obrigar ao uso, pelo seu empregados, de crachás de identificação, fornecidos pela PETROBRAS, que será devolvido ao término do Contrato ou quando o empregado for desligado da prestação de serviço.

2.3.5 - Providenciar, sem ônus para PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja a conduta, no local da prestação do serviço, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho.

2.3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.7 - Fornecer, sob pena de ser retido o Relatório de Medição - RM, cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a

este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.1 - As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2.3.8 - Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **PETROBRAS**, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da **PETROBRAS**, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.3.8.1 - O disposto no item acima não exime a **CONTRATADA** de restituir à **PETROBRAS** o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da **CONTRATADA**. O referido valor será acrescido de todos os acessórios tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Disponibilizar os materiais e equipamentos, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo I deste Contrato.

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e instalações disponibilizados pela **PETROBRAS** bem como ressarcir extravios, danos as depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela **FISCALIZAÇÃO**, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais necessários à execução do presente Contrato, conforme definido nos Anexos deste Contrato.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

- 2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas "Diretrizes de SMS" (Anexo IV deste Contrato).
- 2.5.2 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo I deste Contrato.
- 2.5.2 - A **CONTRATADA** promoverá a divulgação da **Política de Segurança da Informação - SI do Sistema PETROBRAS da Norma de Classificação da Informação do Sistema PETROBRAS** e da **Cláusula Décima Quarta - SIGILO** a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando-a à **FISCALIZAÇÃO**.
- 2.6 - Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da **PETROBRAS**, oriundos das atividades objeto deste contrato:
- 2.6.1 - Comunicar à **PETROBRAS** em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências mencionadas no item 2.6 deste contrato.
- 2.6.2 - Apresentar à **PETROBRAS**, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com documentação pertinente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento.
- 2.6.3 - Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a **PETROBRAS**, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.
- 2.7 - Garantir a seus empregados, ligados diretamente à prestação dos serviços objeto deste contrato: assistência médica, hospitalar-odontológica, fornecendo plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme art. 10 e 16/VI/c, da Lei nº 9.656/98 e art. 2º da Resolução CONSU nº 10, de 3 de novembro de 1998, cobrindo internação hospitalar, ambulatorial, consultas e exames clínicos, e extensivo ao cônjuge ou companheiro e filhos até 21 anos de idade, devendo ainda cobrir os procedimentos relacionados a acidentes de trabalho e suas consequências, doenças profissionais e demais procedimentos vinculados à saúde ocupacional.
- 2.7.1 - Contratar o plano de saúde a que alude o item 2.7, pagando-o diretamente ao prestador dos serviços e podendo, se não absorver integralmente os custos, exigir do empregado que contribua com até 25% (vinte e cinco por cento) do valor das consultas e procedimentos que realizar.
- 2.7.2 - Promover a divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando-a a **FISCALIZAÇÃO**.
- 2.7.3 - Apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para os seus empregados, nos termos do item 2.7 deste Contrato.

- 2.7.4 - Adotar práticas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente Contrato, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada três meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Efetuar os pagamentos, devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.
- 3.2 - Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo I deste Contrato.
- 3.2.1 - Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 3.3 - Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 3.4 - Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta - MEDIÇÃO e Anexo II.
- 3.5 - A PETROBRAS disponibilizará para a CONTRATADA a Política de Segurança da Informação - SI do Sistema PETROBRAS a Norma de Classificação da Informação do Sistema PETROBRAS para divulgação pela CONTRATADA a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.
- 3.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.8 - Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 dias, contados a partir da data de início constante da 1ª Autorização de serviço - AS.
- 4.1.1 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até igual período, por meio de Aditivo.

- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro arbitragem, propriedade de resultados e sigilo, que permanecerão vigentes pelos prazos nas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 3.246.883,25 (Três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme previsto no Anexo III.

5.1.1 - O valor previsto no item 5.1.1 é um valor estimado, que não obriga a **PETROBRAS** a **CONTRATADA** serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

- 5.2 - Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** a **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços - Anexo III deste Contrato, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

- 5.3 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição.

- 6.1.1 - Eventualmente os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito direto em conta-corrente da Contratada.

6.1.2 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições do item 6.1.4 implicará o adiamento do pagamento por período Idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

6.1.3 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.1.4 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- O número do instrumento contratual;
- O número do Relatório de Medição;
- O nome e código do banco;
- Agência, código e endereço;
- Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.4.1 - Sempre que for apresentada fatura com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1.3, estas alterações só serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA** e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

6.1.4.2 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

6.1.5 - A **PETROBRAS** terá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura de serviços, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

6.2 - Fica assegurado a **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste contrato ou em outro contrato mantido com a **PETROBRAS**, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

6.2.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

6.2.2 - Despesas relativas à correção de falhas;

6.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

6.2.5 - Caso a PETROBRAS realize retenções/deduções nas faturas da CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores, incorretamente reitados deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da PETROBRAS que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata die.

6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.4 - A PETROBRAS poderá reter parte ou total do pagamento devido a CONTRATADA no caso da não comprovação de suas obrigações sociais e trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e verbas rescisórias, em relação aos seus empregados alocados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a [MÊS/ANO] mês de apresentação da proposta da CONTRATADA, e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \left[1,00 \frac{INS}{INS_0} \right] \text{ em que}$$

PCR = preço contratual reajustado

PCI = preço contratual inicial

INS = número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Código A0001INS, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

INS₀ = valor definitivo desse mesmo índice acima definido, correspondente ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA;

7.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito.

- 7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS**, observando o disposto no item 8.5, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da **FISCALIZAÇÃO**:

2% (dois por cento), por dia, incidentes sobre o item de maior valor estabelecido na PPU – Planilha de Preços Unitários.

8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual:

2% (dois por cento), por dia, incidentes sobre o item de maior valor estabelecido na PPU – Planilha de Preços Unitários.

8.1.3 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a **Fiscalização**:

2% (dois por cento), por dia, incidentes sobre o item de maior valor estabelecido na PPU – Planilha de Preços Unitários.

- 8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

- 8.3 - Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, observando o disposto no item 8.5, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondente ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto, contratual será aplicada à **CONTRATADA**, multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total reajustado.

8.3.2 - Pelo descumprimento, cumprimento parcial, irregular ou defeituoso de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**: 2% (dois por cento) por dia, incidentes sobre o item de maior valor estabelecido na PPU – Planilha de Preços Unitários.

8.3.3 - Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

- 8.3.4 - Pelo não atendimento ao item 2.3.7 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.3.5 - Caso a PETROBRAS verifique que a CONTRATADA modificou o seu quadro funcional, direcionando a contratação de seus empregados, para evitar custos com o Plano de Saúde exigido no item 2.7.4 deste Contrato, mediante notificação, por escrito: 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.3.6 - Pelo descumprimento do item 2.7 deste Contrato, mediante notificação, por escrito: 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura.
- 8.3.7 - Pela não informação à PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: 2% (dois por cento), por dia, incidentes sobre o item de maior valor estabelecido na PPU – Planilha de Preços Unitários, deste Contrato por cada ocorrência.
- 8.3.8 - Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.
- 8.3.9 - As multas previstas nos itens 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 8.3.10 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.1, mediante notificação, por escrito: 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.
- 8.3.11 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.2, mediante notificação, por escrito: 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.
- 8.3.12 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.3, mediante notificação, por escrito: 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.
- 8.4 - Pela não comprovação das exigências contidas nos itens 2.3.9 e 2.3.9.1 deste Contrato, mediante notificação: 10% (dez por cento) do valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato, por trabalhador estrangeiro em situação irregular submetido a este Contrato.
- 8.5 - As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.
- 8.6 - Quando a CONTRATADA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.



- 8.7 - Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A **FISCALIZAÇÃO** será exercida por preposto da **PETROBRAS** encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste **CONTRATO**, podendo, inclusive:

- 9.1.1 - Transmitir as instruções e determinações da **PETROBRAS** a **CONTRATADA**.
- 9.1.2 - Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada, em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.

- 9.1.3 - Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

- 9.2 - Cabe à **FISCALIZAÇÃO** registrar no Relatório de Ocorrências (RO) ou Livro de Ocorrências, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela **FISCALIZAÇÃO**, na execução dos serviços, assinando-os em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** avaliará o desempenho da **CONTRATADA** quanto aos equipamentos, veículos, materiais e instalações, sua qualidade e eficácia e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados à **CONTRATADA** quando solicitados.

- 9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da **FISCALIZAÇÃO**, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

- 9.6 - Exigir a apresentação, pela **CONTRATADA**, da comprovação de divulgação do plano de saúde, bem como dos Relatórios de Inscritos e Usuários, em conformidade com a Cláusula Segunda - Obrigações da **CONTRATADA**.

- 9.6.1 - No caso de subcontratação, a mesma documentação deverá ser exigida da **SUBCONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve solucionar todas as pendências identificadas pela **FISCALIZAÇÃO**, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 10.3 - Poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **PETROBRAS**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir este Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:
- 11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 - Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 11.1.5 - Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**.
- 11.1.6 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**.
- 11.1.7 - Associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem prévia comunicação à **PETROBRAS**.

- 11.1.8 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.10 - Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar mensalmente a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.1.12 - Homologado plano de recuperação judicial ou deferida a recuperação judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **PETROBRAS**.
- 11.2 - Havendo causa para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.
- 11.2.1 - Na hipótese prevista no item 11.2, a **CONTRATADA** reembolsará a **PETROBRAS** pelo que tiver de despendar além do valor contratual e a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão.
- 11.2.2 - Rescindido o Contrato, a **PETROBRAS**, se assim desejar, poderá contratar com outros os serviços objeto deste Contrato, independentemente de autorização da **CONTRATADA**.
- 11.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 11.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.
- 11.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, a **PETROBRAS** poderá suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro à condição contratual infringida, à custa da **CONTRATADA**, comunicando-lhe a decisão.

11.5 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

- 11.5.1 -** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS**, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.5.2 -** Atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- 11.5.3 -** Não liberação, por culpa da **PETROBRAS**, de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.
- 11.6 -** Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá os valores devidos e não pagos pela **PETROBRAS**, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**.
- 12.2 - A CONTRATADA** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, das autorizações prévias, que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A** ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exige a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que a **CESSIONÁRIA** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 -** Os tributos (impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições, sociais ou de melhoria), que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

13.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reavindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, deixou de fazer deduções, e/ou de aproveitar créditos tributários autorizados por lei ou nos casos previstos no item 13.4 desta cláusula, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, dedução não feita ou crédito não aproveitado, com o consequente reembolso ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher os pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 13.3.

13.2.1 - A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.3 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de aliquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.3.1 - A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13.3.2 - A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar a responsabilidade solidária da PETROBRAS prevista na legislação, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor do tributo em relação ao qual se aplica a responsabilidade solidária prevista na legislação.

- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

14.2.1 - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

14.3 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) prévia e expressa anuência da titular das informações mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.4 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue a **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é, do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA** podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

15.1.3 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações realizadas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

15.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante perante a PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil.

16.2 - O período de interrupção dos serviços, em decorrência de caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

16.4 - Durante o período a que se refere o item 16.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

16.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 16.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 - A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

17.2 - Cada uma das partes responde integralmente pelos danos que causar a terceiros, garantido o direito de regresso, na forma da lei, inclusive a denunciação da lide, de forma a garantir a defesa de seus direitos.

17.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicial ou extrajudicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como: despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios, dentre outros, não se aplicando nesta hipótese o limite previsto no item 17.1.

17.3 - Em relação aos danos diretos, não se aplicará o limite previsto no item 17.1 nas hipóteses abaixo discriminadas:

- 17.3.1 - Fraude ou dolo por parte da CONTRATADA, seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores ou comissários, na execução do objeto contratual e que causem danos à PETROBRAS ou a terceiros, nos termos do Art. 927 do Código Civil;
- 17.3.2 - Descumprimento da legislação ambiental, inclusive normas emitidas pelos órgãos ambientais ou ocorrência de dano ambiental causado pela CONTRATADA.
- 17.3.3 - Descumprimento da Legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 17.3.4 - Ressarcimento à PETROBRAS dos valores despendidos por trabalhos realizados por terceiros, de acordo com as hipóteses previstas nas cláusulas 2.2.6.1 e 11.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 18.1 - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. Os contratantes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.
- 18.2 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou de garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 19.1 - As partes declaram que:
- 19.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 19.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;
- 19.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

19.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

19.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.7 - Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

19.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

19.1.9 - De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO Nº I	- Condições Gerais Contratuais;
ANEXO Nº II	- Especificações Técnica e Critério de Medição;
ANEXO Nº III	- Planilhas de Preços Unitários;
ANEXO Nº IV	- Exigências de SMS.

20.2 - Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste instrumento, prevalecerá deste último.

20.3 - As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

20.4 - O presente Contrato também é regido pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998, e pelo Manual de Procedimentos Contratuais – MPC da PETROBRAS.



PETROBRAS

Contrato Nº 2800.0058896.10.2

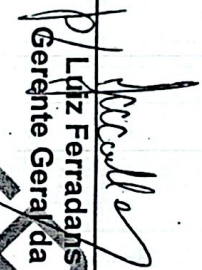
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Amazonas/AM, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

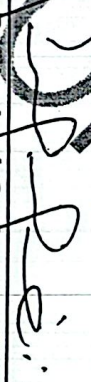
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o presente contrato, personalizadas mediante marca d'água, cuja guarda é de inteira responsabilidade das pessoas nelas registradas, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Manaus, 13 de Junho de 2010

PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

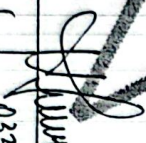

Luiz Ferradans Mato
Gerente Geral da UO-AM

ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA


Paulo José Godoy da Silva
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:


03386554 04
Paulo José Godoy da Silva

Nome:

CREA-AM
REGISTRO DE CONTRATO
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia do Amazonas
01 DEZ 2010
Art. Nº 244955
Sector de Atendimento ao Público



CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

ANEXO I

USUÁRIA
SD:

UO-AM

1 de 7

PETROBRAS

UNIDADE:

CONTRATO Nº 2800.0058896.10.2

CONVITE Nº 2800.0759924.10.8 / OPORTUNIDADE 7000506693

ATP-UDP

ÍNDICE DE REVISÕES

Rev.

DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS

0

Emissão Inicial

VIA CONTRATADA

DATA	ORIGINAL	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F	REV. G	REV. H
EXECUÇÃO									
APROVAÇÃO									

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PETROBRAS

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
UNIDADE

CONTRATO Nº

2800.0058896.10.2

A

FOLHA

UO-AM

Prestação de serviços de instrumentação industrial para os diversos cal
UO-AM

SUMÁRIO

1. LOCALIZAÇÃO
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS
4. ALOJAMENTO
5. TRANSPORTE
6. ALIMENTAÇÃO
7. SEGURANÇA INDUSTRIAL
8. REGIME DE TRABALHO

VIA CONTRATADA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PETROBRAS

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS		CONVITE Nº	2800.0759924.010.8
UNIDADE		UO-AM	FOI

Prestação de serviços de instrumentação industrial para os diversos campos da

1. LOCALIZAÇÃO

- 1.1. Os serviços serão realizados nos diversos campos da UO-AM.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA deverá dimensionar pessoal indireto para este contrato, de forma a atender atividades como: serviços administrativos, supervisão, serviços de elaboração de desenhos técnicos e gestão do contrato.
- 2.2. Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório Diário de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.
- 2.3. A CONTRATADA destacará, oficialmente, um dos empregados embarcados, electricista ou instrumentista, para exercer a função de supervisor de serviços. O supervisor receberá as OM's (Ordens de Manutenção) diretamente do fiscal da PETROBRAS para repassá-las aos demais empregados da CONTRATADA, orientando-os quanto à execução das mesmas, preencherá os RDO's (Relatórios Diários de Serviço) e assinará os mesmos como representante da empresa.
- 2.4. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.5. A CONTRATADA deverá treinar e manter seu quadro de profissionais atualizados nos temas obrigatórios, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 2.6. Responsabilizar-se por quaisquer custos com treinamento, deslocamento de pessoal, equipamentos e/ou materiais e demais despesas que vierem a ser necessários para a qualificação profissional de seu pessoal.
- 2.7. Emitir, com antecedência mínima de 72 horas úteis, uma RT (Requisição de Transporte), confeccionada e preenchida pela mesma, conforme modelo aprovado pela PETROBRAS, contendo a relação dos funcionários a serem transportados, informando nome, função, número da carteira de identidade e CPF de cada um.
- 2.8. Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o Contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PETROBRAS

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS		CONVITE Nº	2800.0759924.010.8	ANEXO I
UNIDADE:		UO-AM		FOLHA 4 de 7
Prestação de serviços de instrumentação industrial para os diversos campos da UO-AM				

2.9. *Manter a frente dos serviços um representante credenciado (Preposto) por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

2.10. Manter os seus empregados uniformizados (na cor laranja), identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual.

2.11. Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2.12. Promover, sem ônus para a PETROBRAS, a substituição e retirada imediata de qualquer de seus empregados quando, em qualquer tempo, seja requerida pela fiscalização, devido a má conduta, deficiência técnica ou condições de saúde.

2.13. Afastar da área os profissionais que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, devendo arcar com todos os custos disto decorrentes.

2.14. Apresentar à Fiscalização, o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Cópias do CPF, RG, CTPS e 2 fotos 3X4, de todos os funcionários da CONTRATADA e de suas SUBCONTRATADAS, para fins de cadastro para Embarque; antes do primeiro embarque a BOGPM;

2.15. Informar à Fiscalização, com uma semana de antecedência, a Lista de Novos Funcionários, para treinamento no "Curso de Qualificação" em SMS, a ser ministrada pela PETROBRAS, antes do Primeiro Embarque a BOGPM e antes da solicitação da Requisição de Transporte - RT.

2.16. Cumprir rigorosamente o regime de Trabalho na Base de Operações Geólogo Pedro de Moura - BOGPM, onde cada posto de trabalho deverá obedecer a escala de 14 dias trabalhados por 14 dias de folga.

2.17. Permitir a PETROBRAS submeter à inspeção todo e qualquer material, equipamento e ferramenta que venha a ser utilizado no cumprimento do presente instrumento contratual, em qualquer época, durante sua vigência e/ou sua eventual prorrogação.

2.18. Substituir os equipamentos, materiais e ferramentas sempre que estiverem comprometendo a segurança e normalidade dos serviços.

2.19. Receber, armazenar, proteger e zelar pelo bom uso e conservação de todos os documentos, materiais, equipamentos e ferramentas pertencentes à PETROBRAS que lhe forem confiados. Se comprovados danos causados pelo mau uso ou negligência na conservação dos mesmos, a CONTRATADA deverá substituí-los por outros de qualidade igual ou superior.

[Handwritten signature]

 PETROBRAS	CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS	CONVITE Nº	2800.0759924.010.8	ANEXO I
	UNIDADE		UO-AM	FOLHA: 5 de 7
Prestação de serviços de instrumentação Industrial para os diversos campos da UO-AM				

2.20. O acesso a área cedida pela PETROBRAS, quando for o caso, deverá ser permitido apenas ao pessoal diretamente envolvido, sendo que sua permanência no local deverá ser limitada ao horário de trabalho que vier a ser estabelecido.

2.21. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, promovendo fácil acesso aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações por ela apresentadas e cumprindo as exigências feitas por escrito, dentro dos prazos estabelecidos.

2.22. O não comparecimento de pessoal e/ou a não entrega do material programado para embarque, nas datas e horas fixadas pela PETROBRAS, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento do valor da passagem e/ou o custo do transporte do material.

2.22.1. A CONTRATADA está desobrigada do ressarcimento, caso solicite alteração no programa de embarque com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

2.23. A Base de Operações Geólogo Pedro de Moura é servida pelo Sistema Nacional de Telecomunicações, com limitação de horário.

2.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar, após assinatura* do Contrato, rádios inter-comunicadores para uso no Campo, em quantidade suficiente que permita a comunicação entre si e com a Fiscalização; os aparelhos serão sintonizados com a frequência a ser determinada na BOGPM.

2.31. Fornecer os documentos listados no Adendo I, do Anexo I deste contrato, até 15º dia do mês subsequente, exceto o Imposto de Renda que deverá obedecer à periodicidade ali estipulada.

2.31.1. Caso a CONTRATADA seja legalmente desobrigada de apresentação /fornecimento de algum dos documentos listados, deverá informar, por escrito, a PETROBRAS.

3. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1. Fornecer as documentações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2. Informar com antecedência de 30 dias, por escrito, a necessidade de fornecimento, pela Contratada, de novo serviços.

3.3. Notificar por escrito a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.4. Fornecer todos os materiais de consumo necessários para a realização dos serviços previstos nesse contrato.

3.5. Nas suas instalações, fornecer local apropriado de trabalho.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PETROBRAS

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS		CONVITE Nº	ANEXO I	
UNIDADE		2800.0759924.010.8	FOLHA	
		UO-AM	6 de 7	

Prestação de serviços de instrumentação industrial para os diversos campos da UO-AM

4. ALOJAMENTO

- 4.1. A PETROBRAS só será responsável pelo alojamento dos funcionários da CONTRATADA quando os mesmos se encontrarem a serviço nos campos remotos da UO-AM.

5. TRANSPORTE

- 5.1. Será de responsabilidade da PETROBRAS, dentro da Base de Operações Geólogo Pedro de Moura, o fornecimento de ônibus para transporte da força de trabalho da CONTRATADA envolvida nas frentes de serviço (mão-de-obra direta e indireta) ao Canteiro de Obras, alojamento e para as frentes de serviço localizados na Estrada Tronco da BOGPM; não serão fornecidos pick-up ou qualquer outra viatura leve para o transporte de pessoal da CONTRATADA.

- 5.2. A PETROBRAS fornecerá transporte terrestre para os funcionários da CONTRATADA, alocados neste contrato, para os campos da UN-AM, com exceção aos serviços realizados em Manaus.

- 5.3. A PETROBRAS fornecerá à CONTRATADA transporte aéreo para o seu pessoal envolvido nos serviços, nos trechos:

5.3.1. MANAUS /JURUCÚ/MANAUAS tomando por base a utilização da equipe composta de seus profissionais (diretos e indiretos).

6. ALIMENTAÇÃO

- 6.1. A PETROBRAS fornecerá alimentação, para o pessoal da CONTRATADA quando os mesmos estiverem a serviço nos campos remotos da UO-AM.

7. SEGURANÇA INDUSTRIAL

- 7.1. A condução dos serviços terá que ser feita com fiel observância às Instruções de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção Ambiental contidas no ANEXO IV deste Contrato e, principalmente, às recomendações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8. REGIME E JORNADA DE TRABALHO

- 8.1. BOGPM: 14 dias trabalhados por 14 dias de folga, no horário de 07:30 às 11:30 h e de 13:00 h às 18:05 h de segunda a domingo, inclusive feriados. Este campo se localiza no Município de Coari, Amazonas.

- 8.2. Manaus: De segunda a sexta, das 07:30 às 11:30 e de 13:00 às 17:00hs. Obs: Apenas serão consideradas como extras aquelas horas que excederem as 44 horas semanais.

flum

Art.



PETROBRAS

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS		CONVITE N°	2800.0759924.010.8	ANEXO I
UNIDADE		UO-AM		FOLHA: 7 de 7
Prestação de serviços de instrumentação industrial para os diversos campos da UO-AM				

- 8.3. Demais campos da UO-AM: Os serviços serão eventuais embarcados com 14 dias trabalhados por 14 dias de folga, no horário de 07:30 às 11:30 h e de 13:00 h às 18:05 h de segunda a domingo, inclusive feriados.

xxxxx Fim do Anexo xxxxx

AVISO DE PRECATORIO

1

1

ADENDO I (ao Anexo I)

CONTRATO 2800.0058896.10.2

LISTA DE DOCUMENTOS CONTRATUAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E DE SMS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

ITEM	DOCUMENTO	ÁREA	FORMA DE APRESENTAÇÃO	STATUS	PERIODICIDADE DO FORNECIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	CONTRATO DO PLANO DE SAÚDE (assistência médico-hospitalar-odontológica), indicando se o Plano é de Custo Fixo ou Fixo mais Variável (Consultas) (*) NOTA	Contratual	Cópia	Normal	Início do Contrato	
2	Comprovante de pagamento do PLANO DE SAÚDE (assistência médico-hospitalar-odontológica) aos empregados e seus dependentes, com a respectiva relação dos beneficiários, por faixa etária, fornecida pela operadora do plano.	Contratual	Cópia	Normal	Mensal	
3	RELAÇÃO NOMINAL de todos seus EMPREGADOS que executam os serviços, e alterações.	Contratual	Planilha eletrônica em excel	Normal	Mensal	ou informação de que é a mesma do mês anterior (se não houver alteração)
4	Cópia do Relatório de Medição - RM	Contratual	Cópia	Normal	Mensal	
5	Relação dos Trabalhadores, Constantes no Arquivo SEFIP, específica por Tomador.	Previdenciária	Cópia	Normal	Mensal	
6	COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO das contribuições a recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FAPAS Empresa	Previdenciária	Cópia	Normal	Mensal	
7	Protocolo de Envio de Arquivos - CONECTIVIDADE SOCIAL	Previdenciária	Cópia	Normal	Mensal	
8	GPS - Guia da Previdência Social, específica para o Contrato.	Previdenciária	Cópia autenticada	Normal	Mensal	
9	TERMO DE RESPONSABILIDADE (Concessão de Salário-Família - Portaria Nº MPAS - 3.040/82)	Previdenciária	Cópia	Normal	Admissão	Por ocasião da admissão e/ou de alterações.
10	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, ou PCMAT (no caso de construção civil)	SMS	Cópia	Normal	Início do Contrato	Apresentar em 30 dias a partir da assinatura do contrato
11	PPRA - Avaliação Global	SMS	Cópia	Normal	Anual	
12	PCMSO - Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional	SMS	Cópia	Normal	Início do Contrato	Apresentar em 30 dias a partir da assinatura do contrato
13	CAUTELA DE ENTREGA DE EPI(s) adequado aos riscos a que está exposto o trabalhador e em perfeito estado de conservação	SMS	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
14	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional Admissional	SMS	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
15	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - Exame Periódico	SMS	Cópia	Normal	Ver o PCMSO	De acordo com o PCMSO
16	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional	SMS	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
17	RMSC - Relatório Mensal de Segurança da Contratada	SMS	Original	Normal	Quando ocorrer	
18	TERMO DE DESIGNAÇÃO de empregado, para cumprir as funções da CIPA (NR-05, item 5.6.4).	SMS	Cópia	Normal	Anual	
19	CERTIFICADO DO CURSO de Prevenção de Acidentes no Trabalho para o designado (NR-05).	SMS	Cópia	Normal	Anual	
20	ATA DAS REUNIÕES Ordinárias e Extraordinárias da CIPA (ATA DE ELEIÇÃO, INSTALAÇÃO e POSSE dos membros da CIPA para Empresas a partir de 20 empregados)	SMS	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
21	Documentação do SESMT (registro na ORT/4.17 e certificado de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho/4.1).	SMS	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
22	CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho	SMS	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
23	Comprovante de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL dos empregados	Trabalhista	Cópia autenticada	Normal	Quando ocorrer	
24	Acordo para Compensação do Horário de Trabalho	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
25	Escala de Rotatividade de Folgas Semanais	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
26	Lista de Embarcações	Trabalhista	Cópia	Normal	Mensal	
27	Lauda Pericial de Insalubridade e de Periculosidade	Trabalhista	Cópia	Normal	Início do Contrato	
28	Comprovante de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Patronal ou DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO ao Sindicato Patronal	Trabalhista	Cópia autenticada	Normal	Quando ocorrer	
29	Último ACORDO, CONVENÇÃO ou DISSÍDIO Coletivo de Trabalho	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
30	Recibo de entrega da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e Relação dos empregados alocados no Contrato.	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
31	FOLHA DE PAGAMENTO somente dos empregados a serviço deste contrato, de forma individual e coletiva, com a correspondente totalização dos proventos e descontos e resumo geral.	Trabalhista	Cópia impressa da folha de pagamento somente dos empregados a serviço deste contrato e arquivo da planilha eletrônica, em Excel, preenchido com os proventos e descontos com suas respectivas totalizações (versão do aplicativo Excel fornecido)	Normal	Mensal	É de fundamental importância o envio do arquivo em Excel, da Folha de Pagamentos, o qual será submetido ao Sistema de Auditoria Informatizado da FAC.

ADENDO I (ao Anexo I)

CONTRATO 2800.0058884.10.2

LISTA DE DOCUMENTOS CONTRATUAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E DE SMS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

ITEM	DOCUMENTO	ÁREA	FORMA DE APRESENTAÇÃO	STATUS	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO	OBSERVAÇÃO
32	FOLHA DE PAGAMENTO DO 13º (adiantamento e 2ª parcela), dos empregados a serviço deste contrato, com resumo geral.	Trabalhista	Cópia impressa do sistema da folha de pagamento da contratada e arquivo da planilha eletrônica, em Excel (versão do aplicativo Excel e modelo da folha, a ser definido pela PETROBRAS).	Normal	Quando ocorrer	É de fundamental importância o envio do arquivo em Excel, da Folha de Pagamentos, o qual será submetido ao Sistema de Auditoria Informatizada
33	COMPROVANTES DE PAGAMENTO a seus empregados - por Contrato (depósito bancário, holerite, etc)	Trabalhista	Cópia	Normal	Mensal	
34	GRF - Guia de recolhimento do FGTS.	Trabalhista	Cópia autenticada	Normal	Mensal	
35	CARTA DE PEDIDO DE DEMISSÃO pelo Empregado (próprio punho)	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
36	CTPS - Carteira de Trabalho (Identificação, Contratação, Admissão e Demissão, etc)	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
37	Comprovante do REGISTRO no Conselho de Classe	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
38	Comprovante do PAGAMENTO DA ANUIDADE do Conselho de Classe	Trabalhista	Cópia autenticada	Normal	Quando ocorrer	
39	LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO aberto pela Delegacia Regional do Trabalho. (última Fiscalização do MTPS)	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
40	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Comunicação de Admissão e Dispensa)	Trabalhista	Cópia	Normal	Início do Contrato e Quando ocorrer	
41	Controle da frequência, mensal e acumulado, e de horário de trabalho de todos os empregados (Ex.: cartão, livro de ponto, lista de controle de embarque e desembarque, arquivo eletrônico de controle de frequência, etc)	Trabalhista	Cópia	Normal	Mensal	Visa a controlar a frequência mensal e acumulada de cada empregado, sobretudo o período laborado após o regime trabalho estabelecido (dobra), bem como as horas extras, devidamente assinado pelo empregado.
42	Folha de pagamento de adiantamento e da 2ª parcela do 13º salário, dos empregados a serviço deste contrato, com resumo geral.	Trabalhista	Cópia impressa e Planilha eletrônica em Excel (modelo a ser fornecido pela PETROBRAS)	Normal	Quando ocorrer	
43	TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
44	GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (ex GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social)	Trabalhista	Cópia autenticada	Normal	Quando ocorrer	
45	Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório (ex GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social)	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
46	Aviso e Recibo (Assinado e datado) ou Comprovante de Crédito de PAGAMENTO DE FERIAS	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
47	Folha de Registro de Empregado (FRE) da Contratada, alocados no Contrato.	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
48	Contrato de Trabalho DE EXPERIÊNCIA ou POR PRAZO DETERMINADO.	Trabalhista	Cópia	Normal	Admissão	Por ocasião da admissão e/ou de alterações.
49	CERTIDÃO NEGATIVA das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Recetta Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS, ISSJOMIS)	Tributária	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
50	Recibo de entrega de DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte.	Tributária	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
51	DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS dos empregados alocados no Contrato (para efeito do IRR)	Tributária	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
52	DARF comprovatório do recolhimento do IRRF da folha de pagamento, específico para o Contrato	Tributária	Cópia autenticada	Normal	Mensal	
53	Cópia da Nota Fiscal - NF (com validade para o período)	Tributária	Cópia	Normal	Mensal	
54	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES e RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO JUDICIAL COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (ASSINADO PELO EMPREGADO), para fins de Imposto de Renda-IR	Tributária	Cópia	Normal	Admissão	Por ocasião da admissão e/ou de alterações.
55	Comprovante da entrega da carteira do plano de saúde aos empregados e dependentes	Contratual	Cópia	Normal	Até 45 dias após admissão do empregado	
56	Comprovante de inclusão do empregado no Plano de Saúde	Contratual	Cópia	Normal	Admissão	
57	Comprovante de autorização do empregado para a sua vinculação ao sindicato da sua categoria profissional	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
58	Comprovante de autorização do empregado para descontos sindicais em sua folha de pagamento	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
59	Comprovante da vinculação sindical da categoria profissional (armado pela empresa, conforme CNAE e FPAIS)	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
60	Cópia da ata da assembleia dos empregados relativo a aprovação da vinculação sindical	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	

LISTA DE DOCUMENTOS CONTRATUAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E DE SMS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

ITEM	DOCUMENTO	AREA	FORMA DE APRESENTAÇÃO	STATUS	PERIODICIDADE DO FORNECIMENTO	OBSERVAÇÃO
61	Cópia do CNPJ da Contratada	Previdenciária	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
62	Cópia do Contrato Social da Empresa	Previdenciária	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
63	Cópia da ata da assembleia de aprovação do Acordo Coletivo	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	
64	Cópia da Homologação de Banco de Horas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - TEM	Trabalhista	Cópia	Normal	Quando ocorrer	

7) - NOTA:

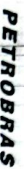
Em Complemento ao Item 2.7 do Contrato, A Contratada deverá fornecer integralmente o Furo de Saúde caso o mesmo seja do tipo de pagamento fixo mensal, ou seja, não haja cobrança, em separado, por cada consulta realizada. É recomendável, mediante concordância prévia do empregado, inclusive quanto ao valor do desconto, que o mesmo contribua com uma parcela de, no máximo, 2% (vinte e cinco por cento) do valor das contribuições previdenciárias, caso o Furo de Saúde apresente cobrança por cada consultafornecimento, além do parcelo de cust. fixo mensal.

A relação de documentos acima listados deverá ser adequada ao objeto do contrato na medida possível do mesmo, portando alguns documentos deverão serem fornecidos.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



UN-AM/ATP-U/DP

UO-AM - CONVITE Nº 2800.0058896.10.2

Página 1 de 9

SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL

ÍNDICE DE REVISÕES

[illegible]

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRÁS, SENDO PROIBIDO UTILIZÁ-LAS SEM PERMISSÃO.

John



 PETROBRAS UN-AM/ATP-U/DP	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	
	UO-AM - CONVITE Nº 2800.0058896.10.2	Página 2 de 9
SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL		

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. ABREVIATURAS E TERMOS	3
3. SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS	3
4. EQUIPE DE SERVIÇOS E REQUISITOS CURRICULARES MÍNIMOS	5
5. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	7
6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	9

PROIBIDO COPIAR

1. OBJETIVO

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDO UTILIZÁ-LAS SEM PERMISSÃO




 PETROBRAS UN-AM/ATP-UDP	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	
	UO-AM - CONVITE Nº 2800.0058896.10.2	Página 3 de 9
	SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL	

1.1. O objetivo deste anexo é apresentar as especificações técnicas e os critérios de medição dos serviços de instrumentação industrial que, por sua vez, poderão ser realizados para atender às necessidades de quaisquer instalações da UO-AM, compreendendo BOGPM, Azulão, Juruá, Araracanga e/ou qualquer outra que por ventura venha a ser deservolvida por esta Unidade de Negócio da PETROBRAS.

2. ABREVIATURAS E TERMOS

- UO-AM – Unidade Operacional da Amazônia
- BOGPM – Base Operacional Geólogo Pedro de Moura
- CLP – Controlador Lógico Programável
- CONTRATADA – Empresa vencedora da licitação
- FISCALIZAÇÃO - Referência à função de acompanhar os serviços desenvolvidos pela empresa contratada por parte de algum(s) funcionário(s) da PETROBRAS.
- SERVIÇO NORMAL – Serviço por prazo de indeterminado.
- SERVIÇO EVENTUAL – Serviço com prazo de duração de até 90 dias.
- GERENTE DO CONTRATO – Profissional PETROBRAS responsável pelo CONTRATO e pelo cumprimento fiel de suas cláusulas.

3. SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

- 3.1. Serviços de Montagem de Instrumentos de Processo e Painéis de Controle
- 3.1.1. Englobando, dentre outros itens:
- 3.1.1.1. Recepção e condicionamento de instrumentos de processo.
 - 3.1.1.2. Lançamento de tubing de instrumentação de 1/16" a 1/2" e instalação de acessórios (conectores, adaptadores, válvulas-agulha, globo, etc).
 - 3.1.1.3. Lançamento de cabos, armados ou não, de instrumentação e/ou de elétrica incluindo, decapamento, enfição em painéis e colocação de prensa cabos adequados.
 - 3.1.1.4. Lançamento e fixação de calhas, eletrodutos e acessórios.
 - 3.1.1.5. Instalação e conexão elétrica de instrumentos de processo.
 - 3.1.1.6. Instalação de válvulas de controle.
 - 3.1.1.7. Instalação e fixação de painéis de instrumentação.

 PETROBRAS UN-AM/ATP-U/DP	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	
	UO-AM - CONVITE Nº 2800.0058896.10.2	Página 4 de 9
SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL		

3.1.1.8. Montagem de equipamentos de instrumentação e automação em novos painéis.

3.2. Serviços de Manutenção em Instrumentos de Processo

3.2.1. Englobando, dentre outros itens:

3.2.1.1. Manutenção eletrônica a nível de equipamentos e instrumentos eletrônicos para diagnóstico de falha.

3.2.1.2. Manutenção de instrumentos de processo pneumáticos.

3.2.1.3. Manutenção de instrumentos de processo eletrônicos.

3.2.1.4. Montagem e desmontagem de instrumentos

3.2.1.5. Montagem e desmontagem de linhas de impulso.

3.2.1.6. Calibração de instrumentos sem emissão de certificados.

3.2.1.7. Manutenção de válvulas de controle e acessórios (posicionador eletropneumático ou pneumático, válvulas de solenóide, chaves fins de curso, indicador de posição etc).

3.2.1.8. Manutenção de instrumentos analíticos de campo e de laboratório.

3.2.1.9. Manutenção em painéis de automação incluindo pesquisa de falhas em nível de hardware e injeção de sinal analógico para simulação de instrumentos de campo.

3.2.1.10. Preservação e condicionamento de instrumentos de campo.

3.3. Serviços de Manutenção em Fibra Óptica e Equipamentos Ópticos

3.3.1. Englobando, dentre outros itens:

3.3.1.1. Apoio a rede de fibra óptica industrial existente e futura.

3.3.1.2. Localização de falhas na fibra com utilização de Optical Time Domain Reflectometer (OTDR).

3.3.1.3. Fusão de fibra óptica monomodo com máquina de fusão automática com perda não superior a 0,1 dB.

3.3.1.4. Fornecimento de cordões de pig tails, DIO (distribuidor Interno óptico) e cabo de fibra óptica quando se fizer necessário.

3.4. Emissão de Documentação Técnica

 PETROBRAS UN-AM/ATP-U/DP	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	
	UO-AM - CONVITE Nº 2800.0058896.10.2	Página 5 de 9
SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL		
3.4.1. Emissão de documentos, técnicos necessários à análise, desenvolvimento e manutenção dos aplicativos/sistemas, tais como: 3.4.1.1. Diagramas de Causa/Efeito 3.4.1.2. Diagramas Lógicos 3.4.1.3. Fluxogramas de Arquitetura de sistemas de automação 3.4.1.4. Lista de Entradas/Saídas 3.4.1.5. Base de Dados de CLP e programa supervisorio 3.4.1.6. Manuais dos sistemas desenvolvidos 3.4.2. Os documentos emitidos deverão atender às normas e padrões PETROBRAS (N-1710; N-1883); 3.4.3. Os documentos gerados, quando forem desenhos, serão fornecidos à Petrobrás em meio eletrônico em formato próprio para o aplicativo MICROSTATION. Textos e planilhas serão entregues em formato MICROSOFT WORD e EXCEL respectivamente. 3.4.4. Caso a FISCALIZAÇÃO indique a necessidade de alguma correção no documento decorrente de imperícia da contratada, estas correções não serão consideradas como emissão de nova versão do documento, portanto não serão remuneradas. 4. EQUIPE DE SERVIÇOS E REQUISITOS CURRICULARES MÍNIMOS 4.1. EQUIPE DE SERVIÇOS 4.1.1. A CONTRATADA deverá empregar pessoal devidamente qualificado e em quantidade adequada à execução dos serviços e ao cumprimento da programação, sem prejuízo da qualidade dos serviços. 4.1.2. A CONTRATADA deverá dimensionar pessoal indireto para este contrato, tais como: serviços administrativos, supervisão, serviços de elaboração de desenhos técnicos e gestão do contrato; de forma a atender plenamente as atividades objeto deste Instrumento, sendo que estes custos deverão ser distribuídos nos diversos itens de serviço da PPU. 4.1.3. A partir de uma solicitação de mobilização de serviço, a CONTRATADA terá até 30 dias para disponibilizar os serviços profissionais solicitados.		



PETROBRAS

UN-AM/ATP-LUDP

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

UO-AM - CONVITE Nº 2800.00568896.10.2

Página 6 de

SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL

4.1.4. A PETROBRAS poderá solicitar a desmobilização de qualquer posto, sendo que apenas poderá fazê-lo com, pelo menos, 30 dias de antecedência da efetiva desmobilização do serviço profissional.

4.2. REQUISITOS CURRICULARES MÍNIMOS

4.2.1. A contratada deverá apresentar, para análise e possível aprovação da PETROBRAS, os currículos dos profissionais a serem alocados ao contrato.

4.2.2. Poderão ser aceitos profissionais que não atendam a todos os requisitos, mas que venham a oferecer experiência relevante para as atividades que venham a ser desenvolvidas, no entanto, caberá a PETROBRAS a decisão final a respeito desta mobilização de serviço.

4.2.3. Técnico de Instrumentação

- Ensino médio completo
- Certificado de curso técnico (eletrônico, mecânico ou eletricitista)
- Experiência em áreas de acordo com a necessidade do serviço a ser desenvolvido, tais como montagem de instrumentos eletrônicos e/ou pneumáticos, painel de energia solar, lançamento cabos de instrumentação, habilidades com prensa cabos para cabos armados ou não, manutenção de sistemas de automação de plantas industriais.

- De preferência aquele que já tenha atuado nos campos da UM-AM.

4.2.4. Técnico Eletricista

- Ensino médio completo
- Certificado de curso técnico eletricitista
- Experiência em áreas, de acordo com a necessidade do serviço a ser desenvolvido, tais como montagem de instrumentos eletrônicos e/ou pneumáticos, painéis elétricos de baixa tensão, painel de energia solar, lançamento de eletro-ductos, calhas e acessórios, lançamento e enfação de cabos elétricos e de instrumentação, habilidades com prensa cabos para cabos armados ou não.

- De preferência aquele que já tenha atuado nos campos da UO-AM.

	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	
	UO-AM - CONVITE Nº 2800.0058896.10.2	Página 7 de 9
SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL		

4.2.5. Eletricista / Instrumentista

- Ensino fundamental completo
- Certificado de curso profissionalizante na área em que atuará
- Experiência em áreas, de acordo com a necessidade do serviço a ser desenvolvido, tais como montagem de instrumentos eletrônicos e/ou pneumáticos, painéis elétricos de baixa tensão, painel de energia solar, lançamento de eletro-dutos, calhas e acessórios, lançamento e enfição de cabos elétricos e de instrumentação, habilidades com prensa cabos para cabos armados ou não.
- De preferência aquele que já tenha atuado nos campos da UO-AM.

5. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

5.1. A contratada deverá prever em seus custos ferramentas e equipamentos conforme a seguir, em quantidade proporcional à quantidade de profissionais, de modo que não haja paralisação ou descontinuidade de serviços por falta/quebra de ferramenta:

- Sacola de couro;
- Alicate universal 8 "cabo isolado; 142501 (Belzer)
- Alicatê de corte diagonal 6 " 14650 (Belzer)
- Alicate de bico reto 7 1/2" ; 21570 (Belzer)
- Alicate de bico curvo 7 1/2" ; 21650 (Belzer)
- Alicatê prensa terminal,
- Multiteste IEC-1010-1, categoria III, 1000 V
- Chave de fenda 1/8 x 4" (cabo isolado); 17222 (Belzer)
- Chave de fenda 3/16 x 4" (cabo isolado); 17232 (Belzer)
- Chave de fenda 1/4 x 6" (cabo isolado); 17244 (Belzer)
- Chave de fenda 5/16 x 6"; 17132 (Belzer)
- Chave philips 1/8 x 2 3/8"; 17200 (Belzer)
- Chave hilips 3/16 x 3"; 17201 (Belzer)
- Chave philips 1/4 x 5"; 17202 (Belzer)
- Chave relógio (jogo); s555-6 (Starret)
- Chave allen (2.2.5.3.4.5.6.7.8.9.10 mm); 32000 m/10h (Belzer)

 PETROBRAS UN-AM/ATP-U/DP	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	
	UO-AM - CONVITE Nº 2800.0058896.10.2	Página 8 de 9
	SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL	

- Chave allen (1/16,5/64,3/32,1/8,5/32,3/16,7/32,1/4,5/16,3/8,7/16,1/2); 32000 p/12 b (Belzer)
- Chave combinada 1/4,5/16,3/8,7/16,1/2,9/16,5/8,11/16,3/4.; 10500 p/9 (Belzer)
- Chave combinada 7/8"; 10500 p (Belzer)
- Chave combinada 6,7,8,9,10,11,12,13,,14 mm; 10500 m (Belzer)
- Chave regulagem 8"; 10800 (Belzer)
- Chave de tubo (grifo) 12"; 10590 (Belzer)
- Caixa Sanfonada 500 mm x 200 mm x 210 mm, 221001BR (Belzer)
- Corta tubo serviço leve 1/8" a 1 1/8" 31622 (RIDGID)
- Curvador de alavanca para tubos de 1/4" 36122 (RIDGID)
- Curvador de alavanca para tubos de 3/8" 36117 (RIDGID)
- Curvador de alavanca para tubos de 1/2" 36132 (RIDGID)
- Roda cortadora para corta tubo serviço leve 33190 (RIDGID)
- Rebarbador 127 (RIDGID)
- Corta tubo serviço pesado de 1/8" a 2" 32820 (RIDGID) Quant.: 02
- Jogo extrator de parafusos de 1/4" a 1/2" (RIDGID) Quant.: 02
- Furadeira para serviço leve Modelo de referência: Bosch GBM 10-RE 110V Quant.: 02
- Brocas com ponta de vidua
- 5/16" - Quantidade: 06
- 3/8" - Quantidade: 06
- 7/16" - Quantidade: 06
- 1/2" - Quantidade: 06
- Brocas de aço rápido 1/8" - Quantidade 10
- Macho para abrir rosca 4mm rosca 0,7mm - Quantidade: 05 jogos
- Escada de segurança, em fibra de vidro com alcance mínimo de 12 metros
- Furadeira manual, industrial, elétrica, 220 V, 3/4 CV (600 W)
- Esmerilhadeira industrial elétrica, 220 V, 3/4 CV
- Kit de comunicação por rádio tropicalizado, sistema TRUNKING, marca Motorola, modelo M10UGD6DC5BLN na frequência de 804/894 MHZ. Antena para instalação móvel marca Motorola modelo UM-35-C.



PETROBRAS
UN-AM/ATP-U/D/P

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

UO-AM - CONVITE Nº 2800.0058896.10.2

Página 9 de 9

SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL

- Cinto de segurança tipo pára-quedista, conforme a norma ABNT.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 6.1. Para efeito de composição de custo, em função do regime de trabalho de dias trabalhando por 14 dias folgando, um posto embarcado corresponderá a 02 profissionais.
- 6.2. Nos custos dos serviços embarcados deverá ser considerado o adicional de periculosidade que incidirá, inclusive, sobre o período de folga do profissional em regime embarcado.
- 6.3. Nos custos dos serviços embarcados deverão ser consideradas as despesas com o traslado do profissional de sua residência ao aeroporto e deste para a sua residência, a cada embarque/desembarque.
- 6.4. **ITENS DO 1.0 ao 3.0 da PPU:** Serão medidos por **HONTEMENES** proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

- 6.5. **ITEM 4.0 da PPU:** Será medido por unidade de documento emitido, após análise e aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

- 6.6. **ITEM 5.0 da PPU:** O valor total deste item deverá corresponder a 1% (um por cento) da soma dos valores da coluna do preço parcial da PPU, referentes aos itens do 1.0 ao 3.0 e visa remunerar os serviços realizados forados horários normais de trabalho (ver Anexo-I). Será medido por total de hora extra efetivamente trabalhada, desde que previamente acordado e expressamente autorizada pelo **GERENTE DO CONTRATO**.

6.6.1. Para efeito de inclusão no relatório de medição (rm), a quantidade de horas extras realizadas pelos profissionais deverá ser multiplicada pelos seus respectivos coeficientes (quadro abaixo), resultando no valor total da verba de hora extra a ser medida:

ITEM	COEFICIENTE	DESCRIÇÃO
1	0,00408	Serviço de Técnico em Instrumentação (normal embarcado)
2	0,00397	Serviço de Técnico Eletricista (normal embarcado)
3	0,00508	Serviço de Eletricista (normal embarcado)

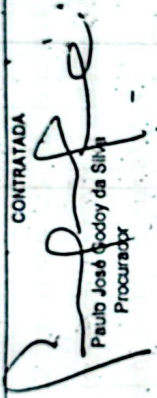
- 6.6.2. Os serviços executados em horários normais ou extraordinários, devido à improdutividade ou retrabalhos motivados por imperícia, imprudência ou negligência da contratada, não serão medidos/pagos.

"Fim do Anexo"

PR PETROBRAS

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - PPU

OBJETO: Serviço de Instrumentação Industrial

		ADENDO C			FOLHA:	
		ANEXO III			01/01	
		CONVITE	CONTRATO			
		2800.0759324.10.8	2800.0088988.10.2			
		NOME DA EMPRESA				
		ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.				
DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL		
SERVIÇO DE TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO (NORMAL EMBARCADO)	Posto/Mês	60,00	23.417,20	1.405.032,00		
SERVIÇO DE TÉCNICO ELETRICISTA (NORMAL EMBARCADO)	Posto/Mês	60,00	17.897,97	1.072.079,20		
SERVIÇO DE ELETRICISTA (NORMAL EMBARCADO)	Posto/Mês	60,00	9.506,91	570.414,60		
EMISSION DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	UM	120,00	1.407,36	168.883,20		
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIOS	VB	1,00	30.475,25	30.475,25		
VALOR TOTAL				3.245.883,25		
ASSINATURAS		CONTRATADA		DATA BASE DA PROPOSTA		
 José Presidente da Comissão de Licitação		 Paulo José Godoy da Silva Procurador		29/04/10		

Alfium

[Handwritten mark]

Objetivo: Melhor proteger os empregados, na busca contínua da redução de acidentes, preservação do meio-ambiente e dos equipamentos, da Contratada e da Contratante, durante a execução dos serviços, bem como, especificar requisitos de responsabilidade social.

Quadrante SMS: 02

1. REQUISITOS GERAIS:

1.1. Levantamento de aspectos e perigos – avaliação de impactos e riscos.

1.1.1. Riscos inerentes às atividades da empresa devem ser identificados, avaliados e gerenciados, de modo a evitar a ocorrência de acidentes e/ou assegurar a minimização de seus efeitos.

1.1.2. A CONTRATADA deve realizar o levantamento de perigos e riscos, presentes nas atividades típicas a serem desenvolvidas, de forma a identificar quais os cenários de risco e impactos gerados para as atividades não contempladas e disponíveis no banco de dados da Petrobras, devendo ser apresentado à Petrobras em forma de planilha, conforme procedimento PG-2E9-03017-A, para apreciação e comentários, até 30 dias após a assinatura do contrato.

1.1.3. A CONTRATADA deve estabelecer um plano de ação, para tratamento dos perigos e riscos considerados significativos.

1.1.4. A CONTRATADA deve divulgar amplamente entre seus empregados, os perigos e riscos identificados, inerentes às suas atividades, bem como as formas de controle dos mesmos.

1.1.5. A execução de serviços de manutenção, montagem, desmontagem, construção, inspeção e reparo de equipamentos, ou sistemas que envolvam riscos de acidentes com lesão pessoal, danos à saúde, danos materiais, agressão ao meio ambiente ou descontinuidade operacional em ÁREA NÃO LIBERADA, será sempre condicionada à emissão de uma

ANEXO IV – EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE SMS

autorização por escrito denominada "Permissão para Trabalho - PT", conforme o PG-3E9-03014-C. A PT somente pode ser emitida por empregado da CONTRATANTE, formalmente designado como emissor pelo Gerente Geral da Unidade.

- 1.1.5.1. Para todo serviço com a emissão da Permissão para Trabalho será obrigatória a Análise de Risco específico deste serviço, sem a qual não será emitida a Permissão para Trabalho.

1.2. Conformidade Legal

- 1.2.1. As atividades das empresas devem estar em conformidade com a legislação vigente.

- 1.2.2. A CONTRATADA deve acatar todas as prescrições legais de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteções ambientais, relacionadas com os trabalhos sob sua responsabilidade, em especial: Normas reguladoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovadas pela Portaria nº 3214/78, e alterações subsequentes.

- 1.2.3. A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e consequências civis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde vigentes no país. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, vigentes na PETROBRAS, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

- 1.2.4. Qualquer multa ou suspensão imposta à CONTRATADA em decorrência da não observância destas Instruções ou de outras determinações legais, não eximem a mesma de obrigações e penalidades constantes das Cláusulas do Contrato, referentes a prazos e multas.

1.2.5. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- 1.2.5.1. A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA deverá obedecer ao disposto na NR-5, onde aplicável. Para fins de dimensionamento da CIPA, a CONTRATADA deve utilizar como base o quadro I da NR-5, referente à sua atividade econômica, se esta for mais exigente.
- 1.2.5.2. Caso a CONTRATADA possua simultaneamente mais de um instrumento contratual de prestação de serviços na área da UN, será considerado o número total de empregados da mesma, inclusive subcontratados.
- 1.2.5.3. Apresentar à FISCALIZAÇÃO e manter disponível, a cópia da documentação de implantação e atuação da CIPA.
- 1.2.5.4. Os prazos legais serão considerados a partir da emissão das identificações dos empregados da contratada.

1.2.6. PPRA E PCMSO

- 1.2.6.1. A CONTRATADA deve entregar à PETROBRAS, até 30 dias após a assinatura do contrato, o seu PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).

1.2.7. SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

- 1.2.7.1. Em atendimento a NR-4, a CONTRATADA, considerando o somatório de seu efetivo e das suas subcontratadas, deve manter um SESMT registrado junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, de acordo com o quadro II da NR-4, e em consonância com as fases de execução do contrato.

- 1.2.7.2. Em função do potencial de risco inerente aos serviços contratados e independentemente do número de empregados, a PETROBRAS pode exigir participação adicional de Profissionais de Segurança, na equipe da CONTRATADA.

1.2.8. EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 1.2.8.1. De acordo com a atividade e com as peculiaridades da área de trabalho, a CONTRATADA deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme a legislação (NR-6).
- 1.2.8.2. A CONTRATADA deve treinar seus empregados no uso dos EPI's.
- 1.2.8.3. A CONTRATADA deve manter arquivada cópia dos C.A's dos EPI's, expedido por órgão competente.
- 1.2.8.4. A CONTRATADA deve manter nas frentes de trabalho estoque mínimo de EPI's que atenda toda a sua força de trabalho, de modo que não falte EPI's para seus empregados.

1.2.9. NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

- 1.2.9.1. As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, reformadas e ampliadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e devem ser supervisionadas por profissional autorizado.
- 1.2.9.2. Nestes trabalhos e atividades devem ser adotadas medidas preventivas destinadas ao controle de riscos adicionais, especialmente quanto à altura, adotando-se a sinalização de segurança.